



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.733/2024

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA APOIO A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE ENQUADRAM NOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL 14.399/2022 - LEI ALDIR BLANC DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do Município para acobertar despesas para pactuadas no Plano de Ação em atendimento aos recursos auferidos pela Lei Federal 14.399/2022 – Lei Aldir Blanc no exercício de 2024, no valor de R\$ 308.184,01 (*trezentos e oito mil cento e oitenta e quatro reais e um centavo*).

Art. 2º. O presente crédito obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010- SECRETARIA MUNIC. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função	013 – Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	0021- Patrimônio Histórico, artístico, cultural
Projeto/Atividade	2.425 – Fomento Cultural
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 – Contribuições
Valor	R\$ 154.092,00
Fonte de Recurso	1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010- SECRETARIA MUNIC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função	013 – Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	0021- Patrimônio Histórico, artístico, cultural
Projeto/Atividade	2.426– Subsídio e manutenção de espaços e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e	organizações culturais
Natureza da Despesa	3.3.90.41.00 – Contribuições
Valor	R\$ 77.046,01
Fonte de Recurso	1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010- SECRETARIA MUNIC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função	013 – Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	0021- Patrimônio Histórico, artístico, cultural
Projeto/Atividade	1.427 – Obras e Reformas de bens culturais
Natureza da Despesa	4.4.90.51.00 – Obras e instalações
Valor	R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso	1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010- SECRETARIA MUNIC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função	013 – Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	0021- Patrimônio Histórico, artístico, cultural
Projeto/Atividade	1.428 – Obras e Reformas de bens culturais
Natureza da Despesa	4.4.90.52.00 – Equipamentos
Valor	R\$ 21.636,80
Fonte de Recurso	1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

Órgão	002-Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Unidade	010- SECRETARIA MUNIC.CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
Função	013 – Cultura
Subfunção	392- Difusão Cultural
Programa	0021- Patrimônio Histórico, artístico, cultural
Projeto/Atividade	2.429– Custo Operacional
Natureza da Despesa	3.3.90.35.00 – Consultoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor	R\$ 15.409,20
Fonte de Recurso	1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022

Art.3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite de 30% (trinta por cento).

Art.4º - Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de excesso de arrecadação de receita de acordo com a fonte abaixo.

Fonte	Valor
1.719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	308.184,01

Art. 5º – O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a LOA – Lei Orçamentária Anual, Leis 1.789/2021, 1.894/2023 e 1.930/2023, respectivamente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 30 de agosto de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal